



<b>PROCESSO</b>	:	<b>1899015/2024</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC/MT</b>
<b>GESTOR</b>	:	<b>ALAN RESENDE PORTO</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – instaurada pela SEDUC</b>
<b>FASE PROCESSUAL</b>	:	<b>RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>
<b>TÉCNICO</b>	:	<b>ELIZETE ANUNCIATO DO NASCIMENTO</b>
<b>OS</b>	:	<b>1128/2025</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Trata os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) para apurar supostas irregularidades das prestações de contas dos recursos da **Alimentação Escolar dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, do recurso PDE/PPP do ano de 2020 e apurar as supostas inadimplências das prestações de contas do recurso PDE/PPP 2021 e 2022** da Escola Estadual Córrego do Ouro do município de Santo Antônio do Leverger.

Na análise anterior (Relatório Técnico Preliminar - doc. 547739/2024) foi detectado algumas falhas como ausências de documentos, assim como documentos ilegíveis total ou parcial, vejamos:

Considerando o disposto no Art. 149 e o § 5º do Regimento Interno, Resolução Normativa nº 16/2021 e ante o exposto no item 2 sobre a necessidade de documentos e informações para instruir o processo, solicita-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator que determine à Seduc:

a) o envio das portarias, com comprovantes de publicação, de nomeações dos Diretores – CDCE, dos Tesoureiros – CDCE, dos Secretários CDCE e dos Fiscais de Contratos na EE Córrego do Ouro para os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.





b) que sejam adotadas as providências cabíveis para a apresentação da Tomada de Contas Especial referente à prestação de contas do recurso PDE 2020, documento no Control P nº 515731/2024 e 515735/2024, pois é imprescindível que seja apresentada uma demonstração analítica da composição do valor apurado como dano, uma vez que recente análise evidenciou inconsistências nesse valor.

C) que forneça cópias legíveis dos documentos, uma vez que as folhas 10 a 17, 21, 73 e 75 do documento no Control-P nº 515731/2024, bem como as folhas 1 e 3 do Control-P nº 515735/2024, apresentam ilegibilidade total ou parcial.

Através do Ofício nº 712/2024/GAB-AJ, o senhor Alan Resende Porto - Secretário de Estado de Educação foi notificado (doc. 551444/2024).

Em resposta a SEDUC-MT encaminha Ofício nº 00227/2025/GSAEX/SEDUC com documentos em anexos (docs. digital 561059/2025 e 561060/2025), que passamos a informar.

#### **Resposta ao item a (doc. digital 561060/2025 – fls. 28-40)**

E-mails da Comissão de Tomada de Contas solicitando informações ao setor da SEDUC sobre a Portaria publicada no DOE das nomeações dos membros da CDCE da EE Córrego do Ouro – em Santo Antônio do Leverger/MT nas gestões de 2019-2022. Através de e-mail a SEDUC informa que não publica os nomes dos membros do CDCE, publica apenas nomes dos diretores escolares (doc. 561060/2025 fls. 23-25). A Comissão cobrou também as Atas de composição do CDCE da EE Córrego do Ouro nos períodos de 2019-2020 e 2021-2022, sendo remetida (docs digital 561060/2025 fls. 28- 39).

Nas Atas podemos averiguar a composição dos membros CDCE, a saber:

**- ATA nº 01/2019 de 15/02/2019**, os membros eleitos para o **período 2019 e 2020** – Presidente: sr. Lúdio Araújo Correa – Tesoureira: sra. Teresinha Aparecida Nunes Cunico – Secretaria: sra. Ana Adelia Brito Rego. O Conselho Fiscal composto: Edvania da Silva Roque, Edila Cristina da Silva, Lorrayne Mota de oliveira e José Justino. O diretor sr. Max Dellen França Cappelari, membro nato do CDCE designado pela SEDUC (Portaria nº 099/2019/GS/SEDUC/MT) – fls. 32.

**- ATA nº 12/2020 de 17/12/2020**, os membros eleitos para o **período 2021 e 2022** – Presidente: sra. Teresinha Aparecida Nunes Cunico – Tesoureira: sra. Roseli dos Santos Mota – Secretaria: sra. Edila Cristina da Silva. O Conselho Fiscal composto por Ricardo





Mota Carvalho, Elizangela Kodugue Morães e Lorryne Mota de Oliveira. O diretor sr. Max Dellen França Cappelari, membro nato do CDCE designado pela SEDUC (Portaria nº 099/2019/GS/SEDUC/MT) – fls. 34,35.

Foram encaminhadas cópias dos registros no cartório de todas as Atas realizadas desde 2008-2023 (fls. 36-49).

Sendo assim, identificados todos os membros do CDCE com os respectivos períodos.

#### **Resposta ao item b (doc. digital 561060-2025 – fls. 50-51)**

Em despacho nº 141501/2024/NPCO/SEDUC, a Comissão de Tomada de Contas revendo o relatório de prestação de contas PDE 2020, faz as devidas correções de apresentação e valor do dano.

Informa que o CDCE mesmo tendo ciência da notificação, não respondeu aos apontamentos.

Segue, portanto, abaixo transscrito, os apontamentos da diligência que levaram a reprovação das contas:

- “1) enviar extratos bancários da conta corrente de janeiro a dezembro de 2020;
- 2) enviar extrato bancário da conta corrente de janeiro 2021;
- 3) enviar extratos bancários da conta aplicação de janeiro a dezembro de 2020;
- 4) enviar extrato bancário da conta aplicação de janeiro 2021;
- 5) enviar os anexos I, II, III, IV e IX devidamente assinados;
- 6) enviar o Parecer de Aprovação do Conselho Fiscal emitido e assinado por todos os membros do referido Conselho;
- 7) enviar a Ata de aprovação da Prestação de contas 2020 assinada por todos os membros do CDCE; Neste sentido, o não cumprimento da diligência, bem como o fato da não comprovação dos valores gastos e dos valores reprogramados configura danos ao erário, no valor total do repasse recebido em conta R\$ 25.015,10&rdquor;.

A prestação de contas foi reprovada, pois não foi possível analisar o saldo bancário da conta relacionada ao recurso do PPP, uma vez que não foram enviados os documentos necessários para visualizar e comprovar os gastos efetuados pelo CDCE da EE Córrego do Ouro.

O valor apurado: R\$ 989,78 saldo anterior reprogramada de 2019

+R\$ 25.015,10 valor recebido 2020

=R\$ 26.004,88

-R\$ 3.419,66 subtraído valor reprogramado (para 2021)

=R\$ 22.585,22





Chega-se ao valor do dano ao erário de R\$ 22.585,22 (vinte e dois mil, quinhentos oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos) relativo ao recurso PDE 2020. Ponto esclarecido.

#### **Resposta ao item c (doc. digital 561060/2025 - fls. 52-129)**

Encaminha todos os documentos solicitados legíveis. Apenas o documento (doc. 561060/2025 - fls. 21) que não está bem nítido, mas dá de identificar que se trata de comprovante de operação bancária TED, realizado no dia 30/12/2020, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) efetuado a empresa Telhas do Vale Ind e Comercio Eireli.

A Comissão de Tomadas de Contas emitiu um novo relatório conclusivo corrigindo o anterior (fls. 153-158 doc. digital 561060/2024). Contudo, como não foi realizada uma análise abrangente da Tomada de Contas Especial em razão das inconsistências nas informações e da falta de documentos, iremos proceder agora com essa análise e examinaremos o relatório conclusivo.

## **2. ADMISSIBILIDADE DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Verifica-se que as irregularidades tratadas nestes autos envolvem matéria de competência desta Corte de Contas, conforme preconiza a Constituição Estadual de Mato Grosso e a Lei Orgânica do TCE-MT.

A Tomada de Contas Especial foi instaurada pela da Portaria nº 406/2024/GS/SEDUC/MT, apurar supostas irregularidades das prestações de contas dos recursos **da Alimentação Escolar dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022**, do recurso **PDE/PPP do ano de 2020 e apurar as inadimplências das prestações de contas do recurso PDE/PPP 2021 e 2022** da Escola Estadual Córrego do Ouro do município de Santo Antônio do Leverger.

O valor original do débito apurado na fase interna pelo tomador foi de R\$ 85.139,65 (oitenta e cinco mil, cento trinta e nove reais e setenta e cinco centavos) que atualizado até 17/06/2024 (data da emissão do relatório) corresponde a R\$ 113.566,09 (cento e treze mil, quinhentos sessenta e seis reais e nove centavos) doc. digital 515527/2024 fls. 54-71. Portanto, o valor atualizado é superior ao limite mínimo de R\$ 50.000,00, na forma





estabelecida no art. 7º, inciso I, da Resolução Normativa TCE-MT 24/2014 – TP, modificada pela Resolução Normativa TCE-MT 27/2017.

### 3. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -TCE (fase interna)

A fase interna da Tomada de Contas Especial é realizada no âmbito da administração (SEDUC), onde ocorreu a irregularidade, impondo à autoridade administrativa o dever de adotar medidas que objetivem o pronto ressarcimento dos danos causados ao erário, conforme estabelece o art. 3º inciso I da Resolução Normativa TCE/MT n.º 24/2014 – TP. Através da Portaria nº 406/2024/GS/SEDUC/MT (DOE em 28/05/2024) instaura a Tomada de Contas Especial e designa os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial (doc. digital 515527/2024 – fls. 02).

#### 3.1 Documentos do Processo de Tomada de Contas Especial

A Resolução Normativa TCE/MT n.º 24/2014 – TP estabelece em seu art. 16 os documentos que devem integrar o processo de Tomada de Contas Especial. Portanto, anteriormente a análise de mérito, elenca-se os documentos que compõem estes autos:

**Quadro 1** – Documentos que integram a TCE

DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR A TCE	DOCUMENTO DIGITAL E PÁGINA
<b>I- O relatório do tomador das contas ou da Comissão de Tomada de Contas especial, que deve conter:</b>	
a) identificação do processo administrativo que originou a tomada de contas especial	Doc. digital 515527/2024 -fls. 01- 04 Doc. digital 515719/2024, fls. 01
b) número do processo de tomada de contas especial na origem	
c) identificação dos responsáveis	
d) quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, mediante demonstrativo financeiro do débito	
e) relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano	Doc. digital 515527/2024 -fls. 05 -147 Doc. digital 515706- fls. 01-74
f) relato das medidas administrativas adotadas indicando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débitos remetidos ao responsável	
g) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial	





h) parecer conclusivo do tomador de contas especial quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis	Doc. digital 515527/2024
i) legislação do ente que dispõe sobre as regras para correção monetária e cálculo de juros de mora incidentes sobre o valor do débito	
j) outras informações consideradas necessárias.	
<b>II- Relatório de análise de defesa do tomador das contas ou da Comissão de tomada de contas especial, que deve conter:</b>	
a) argumentos de defesa apresentados pelos responsáveis	Doc. digital 515557/2024
b) análise da defesa de cada um dos responsáveis	
c) parecer conclusivo sobre a permanência do dano, a sua quantificação e a correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis	Doc. digital 515557/2024
d) parecer conclusivo quanto à correção do valor pago pelo responsável ou sobre o preenchimento dos requisitos legais para parcelamento do débito, se for o caso	Não houve qualquer valor pago ou parcelamento.
e) outras informações consideradas necessárias	
<b>III- parecer conclusivo da unidade central de controle interno, que deve manifestar-se expressamente sobre:</b>	
a) a adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano	Doc. digital 515557/24
b) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial	
IV- Pronunciamento do Chefe de Poder ou órgão autônomo, ou, no caso do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, do Secretário de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas ou da Comissão de tomada de contas especial e do parecer da unidade central de controle interno.	
§ 1º Os relatórios a que se referem os incisos I e II deste artigo devem estar acompanhados de cópias:	
a) dos documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano e para identificação dos responsáveis	Doc. digital 51557/2024
b) das notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis	Doc. digital 515557/2024
c) da defesa e dos documentos juntados aos autos pelos responsáveis, inclusive do comprovante de pagamento do débito e do requerimento para parcelamento do débito	Não houve
d) dos pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis	Doc. digital 515557/24
e) de outros documentos considerados necessários ao julgamento da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas	-----
§ 2º A identificação dos responsáveis a que se refere a alínea "c" do inciso I deste artigo será acompanhada de ficha de qualificação do responsável, pessoa física ou jurídica, que conterá:	
a) nome	Doc. digital 515557/2024 e doc. digital 561060/2025
b) CPF ou CNPJ	
c) endereço residencial e número de telefone, atualizados	
d) endereços profissional e eletrônico, se conhecidos	
e) cargo, função e matrícula funcional	
f) período de gestão	





g) identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores, no caso de responsável falecido.	Os autos revelam ausência de responsável falecido.
§ 3º A quantificação do débito a que se refere a alínea "d" do inciso I deste artigo será acompanhada de demonstrativo financeiro que indique:	
a) os responsáveis	Doc. digital 561060/2025 – fls. 153-191
b) a síntese da situação caracterizada como dano ao erário	
c) o valor histórico, a data de ocorrência e o valor atual do débito	
d) as parcelas resarcidas e as respectivas datas de recolhimento.	

Verifica-se, que este processo de Tomada de Contas Especial cumpriu os requisitos estabelecidos pela Resolução Normativa TCE/MT n.º 24/2014 - TP, estando apto à apreciação de mérito.

As irregularidades identificadas no âmbito desta tomada de contas especial foram analisadas tomando como base as conclusões oriundas da fase interna, procedendo assim ao devido enquadramento dos responsáveis acerca dos elementos que caracterizaram a culpabilidade dos agentes envolvidos.

#### 4. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO (Fase Interna)

Dos trabalhos realizado pela Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas - CCPC – SEDUC/MT, em averiguar a prestação de contas para apurar possíveis irregularidades dos recursos **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** dos anos de **2019, 2020, 2021 e 2022**, recurso **PDE/PPP 2020**, e supostas inadimplências das prestações de contas do **recurso PDE/PPP 2021 e 2022**, do CDCE da EE Córrego do Ouro no Município de Santo Antônio do Leverger -MT.

#### 4.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS RECURSO – PNAE dos anos 2019, 2020, 2021 e 2022 – SEDUC –MT

Vale ressaltar, que o processo de prestação de contas de recurso deve ser efetuado no ano seguinte (até 31/01) ao recebimento do repasse (IN 016/2017/GS/SEDUC/MT, 012/2021/GS/SEDUC/MT). Ou seja, recurso repassado/recebido em 2019 deve ser prestado contas em 2020, recurso repassado/recebido em 2020 deve ser prestado contas em 2021, e assim sucessivamente.





**- Ano 2019 (SEDUC-PRO 2023/92483 – doc. digital 515706/2024 e doc. digital 515707/2024):** em 21/07/2023, a escola apresentou de maneira tardia, através do sistema SIGADOC, a prestação de contas referente ao recurso de Alimentação Escolar do ano de 2019 (com prazo até 31/01/2020). A Coordenadoria rejeita a prestação de contas e emite o Despacho 0015/2024-SEDUC/CCPT, após várias notificações que não foram atendidas para regularizar a situação. Juntamente com o Parecer da Coordenadoria da Alimentação Escolar – CAE, a prestação de contas do exercício de 2019 é reprovada, com as seguintes observações (fls. 89-91 – 515707/2024):

1.Cumprir Parecer da Coordenadoria da Alimentação Escolar – CAE, disponível no Sistema GPO, emitido pela Técnica ELIZABETE ALVES DA GUIA, em 28.07.2023.

2.Devolver, na Conta Corrente do CDCE, o valor de R\$ 1.465,00, referente a cobrança de Tarifa

Bancária, conforme demonstram débitos no extrato bancário. Encaminhar o comprovante bancário.

3.Encaminhar documentos comprobatórios (Nota Fiscal/documento de transferência) relativas as transferências abaixo relacionadas, inserindo-as como despesas no Sistema GPO.

Tev nº 131116 - R\$ 600,00 - Compensado em 27.05.2019.  
Ted nº 171886 - R\$ 52,80 - Compensado em 06.06.2019.  
Ted nº 171742 - R\$ 52,80 - Compensado em 06.06.2019.  
Ted nº 171335 - R\$ 196,80 - Compensado em 06.06.2019.  
Ted nº 167510 - R\$ 280,80 - Compensado em 06.06.2019.  
Ted nº 167959 - R\$ 187,20 - Compensado em 06.06.2019.  
Ted nº 171030 - R\$ 196,80 - Compensado em 06.06.2019.  
Ted nº 171225 - R\$ 196,80 - Compensado em 06.06.2019.

Não encaminhando, devolver, através de recursos próprios, no Banco do Brasil S/A – Agência 3834-2, Conta Corrente nº 5584-0 – SEDUC-MT/MERENDA ESCOLAR, o valor total de R\$ 1.764,00, encaminhando para esta Coordenadoria o comprovante bancário.

4.Esclarecer o motivo do TEV CRED creditado no valor de R\$ 600,00, creditado na conta corrente em 28.05.2019.

5.No extrato da conta corrente do mês de junho/2019, constam estornos creditados na conta corrente. Esclarecer a situação visto, que no processo de prestação de contas não consta documento anexado relatando o motivo dos mesmos.

6.Corrir no Sistema GPO a nota fiscal nº 2 para nº 2014.

7.Após o atendimento do item 6, imprimir e encaminhar o Anexo I – Demonstrativo de Receita

a Procuradoria

Devido ao não envio de documentos a análise é prejudicada. O valor do possível danos ao erário é de R\$ 4.738,09, sendo R\$ 1.509,09 refere-se à aquisição de produtos não adjudicados na chamada publica, comprados em unidades, contrariando a IN vigente. R\$ 1.465,00 relativo a tarifas bancárias e R\$ 1.764,00 despesas sem notas fiscais e sem comprovantes de pagamentos.

Presidente CDCE: Andrea Lima dos Santos

Tesoureiro CDCE: Ana Adélia Brito Rego Dantas Oliveira

Diretor do Colegio: Max Dellen França Cappelari





**- Ano 2020 (SEDUC-PRO 89990/2021 – doc. digital 515714/2024 – fls. 01-94 e doc. digital 515718/2024 – fls. 01-10):** prestação de contas do ano de 2020 (enviado em 01/03/2021), não está de acordo com a legislação, apresentando várias irregularidades, feitas notificações (Parecer nº 147/2021 de 29/03/2021 – fls. 25-27 e Parecer s/nº de 31/08/2021- fls. 30-32 - doc. digital 515714/2024) não houve resposta. feito então Despacho nº 1897/2021 – SEDUC/CCPT de 31/08/2021 (fls. 33-34 – doc. digital 515714/2024), encaminhado a comissão da tomada de contas especial sobre a inadimplência e reprovação da prestação de contas.

PROCESSO N° 89990/2021

**PARECER DA COORDENADORIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE:**

- 1-Justificar o não cumprimento da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 – Artigo 14. Onde se lê; deverão ser utilizadas na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar 30% do valor repassados as Unidades Escolares.
- 2-Todos os anexos não estão de acordo, pois não foram datados e nem assinados. Favor imprimir, datar, assinar e encaminhar.
- 3-Devolver aos cofres públicos na conta corrente 5584-0, agencia 3834-2 o produto das notas fiscais pago A MAIOR:  
2583 - MOLHO DE TOMATE = 0,09  
A devolução deverá ser feita com verba própria.  
Anexar a cópia do depósito na prestação de contas.
- 4-Favor Corrigir no sistema GPO as (Notas Fiscais 2583-2526) excluindo o lançamento do produto óleo de soja, e lançar como óleo vegetal (soja), de acordo com a tabela de Preços do Pregão Vigente, para que não haja devolução.
- 5-Após todas as alterações feitas acima a UE deverá atualizar o saldo a devolver, reimprimir datar e assinar o Anexo I, e anexar no Final da prestação de Contas.
- 6-Peço que encaminhe a planilhas dos recebimentos dos kits, assinados pelos pais, caso a escola tenha fornecidos os kits.

**PARECER DA COORDENADORIA DE CONVÉNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS - CCP:**

- 1-Encaminhar a prestação de contas de 2019, visto que a mesma encontra-se em Notificação Extrajudicial, por não prestar contas dos recursos recebidos.
- 2-Enviar a ata da assembleia que aprovou a prestação de contas.
- 3-Enviar o Parecer do Conselho Fiscal devidamente assinado pelos respectivos membros.
- 4-Encaminhar Extrato da Conta Corrente de janeiro a dezembro de 2020, demonstrando toda a movimentação Bancária.
- 5-Encaminhar Extrato da Conta Aplicação (se houver) de janeiro a dezembro de 2020, demonstrando o rendimento líquido dos meses correspondentes.
- 6- Calcular e inserir no sistema GPO, os rendimentos da aplicação financeira.
- 7-Conforme estipula a Instrução Normativa 005/2019/GS/SEDUC/MT, Capítulo IX, Artigo 25, calcular e devolver na conta corrente do CDCE o valor relativo à TARIFA BANCÁRIA (se houver). Encaminhar cópia do comprovante de devolução, não sendo necessário inserir o referido valor no Sistema GPO.
- 8-Enviar cópia do documento de depósito relativa à Devolução ao Tesouro gerada, no valor de R\$ 27,39, conforme estipula a Instrução Normativa 005/SEDUC/MT, Capítulo II, Artigo 4º, Inciso IV, Alínea b

REVISÃO: EDUARDO PLACIDO ALVES - 2.º D. - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

- Parágrafo 1º.  
Após a devolução, inserir no Sistema GPO o citado valor, como "Devolução Custeio".  
Obs. A devolução ao Tesouro deverá ser depositada no Banco do Brasil S/A, Agência 3834-2 – Conta Corrente 5584-0 – SEDUC/MT – MERENDA ESCOLAR.  
09-Enviar cópia dos cheques ou comprovantes de transferências bancárias que quitou todas as notas fiscais que constam nesta prestação de contas.  
10-Encaminhar uma justificativa assinada por todos os membros do CDCE da unidade escolar, esclarecendo a ausência dos carimbos obrigatórios "Pague-se", "Atesto Recebimento dos Materiais" e "Fonte", conforme determina a Instrução Normativa 005/2019/GS/SEDUC/MT, CAPÍTULO IX, ART.30, ITEM XI. Carimbos ausentes em todas as notas fiscais que constam nesta prestação de contas.  
11-Imprimir, assinar e encaminhar o Anexo I – Demonstrativo de Receita e Despesa.

Foram anexados alguns documentos encaminhados em 2023 (notificações, atas, anexos, demonstrativos de execução, comprovante de transferência de R\$ 0,09 (fls. 38-78 - doc. digital 515714/2024), na tentativa de regularizar a prestação de contas, uma vez que a unidade escolar está em processo de extinção a partir de 01/08/2023, os servidores da SEDUC continuam cobrando do CDCE e do ex-diretor Max Dellen França Capellari (fls. 79-89 – doc. digital 515714/2024) os documentos pendentes, mesmo passados quase 03 (três) anos as irregularidades persistem.





Max Dellen França Cappelari – Diretor

Andrea Lima dos Santos – Presidente do CDCE

Ana Adélia Brito Rego Dantas Oliveira – Tesoureira do do CDCE

O Relatório de situação da prestação de contas mostra todos os encaminhamentos do processo da alimentação escolar 2020 da EE Córrego do Ouro (fls. 91-94 doc. digital 515714/2024 e fls. 01 -06 doc. digital 515718/2024).

Em Despacho nº 37454/2024 datado de 11/04/2024 (fls. 07-10 doc. 515718/2024), encaminhado ao Gabinete do Secretário Adjunto Executivo a Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas comunica as irregularidades na prestação de contas no Programa alimentação Escolar 2020 da EE Córrego do Ouro em Santo Antônio do Leverger/MT.

1. Encaminhar comprovações de despesas tais como cópia da nota fiscal e comprovante de pagamento referentes as compensações dos seguintes cheques.

CHEQUE Nº	VALOR	COMPENSADO
900171	R\$ 159,00	04/05/2020
900172	R\$ 120,00	14/05/2020
900173	R\$ 79,00	28/05/2020
900174	R\$ 161,00	02/06/2020
900175	R\$ 146,00	23/06/2020
900176	R\$ 133,00	23/06/2020
900177	R\$ 101,00	02/07/2020
900178	R\$ 125,00	08/07/2020
900179	R\$ 107,00	13/07/2020
900180	R\$ 182,00	21/07/2020
900181	R\$ 185,00	31/07/2020
900182	R\$ 109,00	11/08/2020
900184	R\$ 300,00	17/08/2020
900183	R\$ 190,00	19/08/2020
900201	R\$ 150,00	21/08/2020
900202	R\$ 172,00	25/08/2020
900203	R\$ 182,00	28/08/2020
900204	R\$ 50,00	01/09/2020

900197	R\$ 122,00	02/09/2020
900198	R\$ 126,00	08/09/2020
900199	R\$ 153,00	08/09/2020
900200	R\$ 118,00	08/09/2020
900193	R\$ 140,00	21/09/2020
900189	R\$ 130,00	22/09/2020
900190	R\$ 182,00	28/09/2020
900194	R\$ 193,00	01/10/2020
900196	R\$ 163,00	01/10/2020
900192	R\$ 118,00	05/10/2020
900191	R\$ 167,00	13/10/2020
900185	R\$ 196,00	14/10/2020
900195	R\$ 112,00	15/10/2020
900186	R\$ 154,00	19/10/2020
900187	R\$ 164,00	22/10/2020
900261	R\$ 182,06	23/11/2020
900263	R\$ 143,00	24/11/2020
900264	R\$ 227,00	30/11/2020
900257	R\$ 228,00	14/12/2020
900258	R\$ 277,70	16/12/2020
900259	R\$ 100,00	18/12/2020
900260	R\$ 226,00	22/12/2020
900255	R\$ 232,00	28/12/2020
900253	R\$ 200,00	21/12/2020





Não encaminhando, devolver, através de recursos próprios, no Banco do Brasil S/A – Agência 3834-2, Conta Corrente nº 5584-0 – SEDUC-MT/MERENDA ESCOLAR, o valor total de R\$ 6.704,96, encaminhando para esta Coordenadoria o comprovante bancário.

2. Encaminhar extrato da conta corrente onde demonstra a compensação dos seguintes cheques e comprovantes de pagamentos conforme anexo I, das seguintes notas fiscais:

Nota Fiscal nº 2583 - cheque nº 146218.

Nota Fiscal nº 2652 - cheque nº 3.

Nota Fiscal nº 2725 - cheque nº 4.

3. Encaminhar comprovações de despesas tais como cópia da nota fiscal e comprovante de pagamento conforme consta no extrato bancário das transferências abaixo:

Transferência em 21/05/2020 valor R\$ 50,00.

Transferência em 30/07/2020 Valor R\$ 50,00.

4. Encaminhar comprovação de despesa referente ao TED nº 179674 valores R\$ 123,30 realizado em 27/07/2020.

5. Encaminhar comprovante das tarifas bancárias no valor de R\$ 999,50.

6. Assinar e encaminhar corrigido o Anexo I – Demonstrativo de Receita e Despesas.

Aponta o valor de possíveis danos ao erário de R\$ 7.927,76 (sete mil, novecentos vinte e sete reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 6.928,26 (seis mil, novecentos vinte e oito reais e vinte e seis centavos) referente a aquisições sem apresentar notas fiscais da despesa e R\$ 999,50 (novecentos noventa e nove reais e cinquenta centavos) relativo a pagamentos de tarifas bancárias. Afirma que o CDCE foi notificado extrajudicialmente via sistema e por e-mail, mas não obteve respostas, reprova a prestação de contas.

**- Ano 2021 (SEDUC-PRO 2023/92284 – doc. digital 515719/2024 – fls. 01-92):** em 20/07/2023 a unidade escolar protocolou (via SIGADOC) de forma intempestiva a prestação de contas do recurso Alimentação Escolar do ano de 2021 (com prazo até 31/01/2022), com atraso de 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias. Apresenta alguns documentos (notas fiscais, anexos de execução financeira, demonstrativo de receita, despesas e pagamentos, histórico de extratos, declaração de doações de legumes da horta escolar, demonstrativo de execução de cardápios, declaração de recebimento de doações, justificativas – fls.04-61). No Parecer nº 794, menciona várias pendencias a ser regularizadas, sendo notificados o CDCE (fls. 63-83). Sem manifestação o CCPT/SEDUC emite Parecer em 28/03/2024, reprovando a prestação de contas, com comunicado ao Secretário Adjunto Executivo em Despacho nº 34357/2024/NPCO/SEDUC (fls. 88-92).

**PARECER DA COORDENADORIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –  
CAE**

1. Considerando que os Alimentos: COXA E SOBRE COXA, LARANJA e PEPINO consta na Execução Dos Cardápios, e não foram adquiridos em notas fiscais no período de aula e nem recebidos em (doações Anexo VIII). Favor corrigir EXCLUINDO esses produtos do Demonstrativo de Execução de Cardápio (ANEXO VI), realizando assim, enviar novamente o anexo VI para darmos prosseguimento na análise de final de Prestação de Contas.





**PARECER DA COORDENADORIA DE CONVENIOS E PRESTAÇÃO  
DE CONTAS – CCP**

1.Cumprir Parecer da Coordenadoria da Alimentação Escolar – CAE, disponível no Sistema GPO, emitido pela Técnica ELIZABETE ALVES DA GUIA, em 28.07.2023.

2.Devolver, na Conta Corrente do CDCE, o valor de R\$ 771,10, referente a cobrança de Tarifa Bancária, conforme demonstram débitos no extrato bancário. Encaminhar o comprovante bancário.

3.Encaminhar documentos comprobatórios (Nota Fiscal/documento de transferência/cópia de cheque) relativos aos pagamentos abaixo relacionados, inserindo-as como despesas no Sistema GPO.

Documento nº 900256 – R\$ 225,00 – compensado em 07.01.2021.

Documento nº 900249 – R\$ 215,00 – compensado em 15.01.2021.

Documento nº 900250 – R\$ 260,00 – compensado em 25.01.2021.

Documento nº 900252 – R\$ 165,83 – compensado em 09.04.2021.

Documento nº 900251 – R\$ 200,00 – compensado em 19.04.2021.

Documento nº 900285 – R\$ 143,80 – compensado em 26.04.2021.

Documento nº 900287 – R\$ 95,00 – compensado em 26.04.2021.

Documento nº 900288 – R\$ 172,04 – compensado em 18.05.2021.

Documento nº 900289 – R\$ 173,99 – compensado em 25.05.2021.

Documento nº 900290 – R\$ 174,00 – compensado em 31.05.2021.

Documento nº 900291 – R\$ 340,00 – compensado em 04.06.2021.

Documento nº 900292 – R\$ 151,00 – compensado em 09.06.2021.

Documento nº 900293 – R\$ 483,00 – compensado em 14.06.2021.

Documento nº 900294 – R\$ 600,00 – compensado em 15.06.2021.

Documento nº 900295 – R\$ 186,00 – compensado em 07.06.2021.

Documento nº 900296 – R\$ 177,00 – compensado em 22.06.2021.

Documento nº 900297 – R\$ 178,00 – compensado em 29.06.2021.

Documento nº 900298 – R\$ 1.000,00 – compensado em 01.07.2021.

Documento nº 900304 – R\$ 157,00 – compensado em 30.07.2021.

Documento nº 900303 – R\$ 157,00 – compensado em 05.08.2021.

Documento nº 900305 – R\$ 155,00 – compensado em 23.08.2021.

Documento nº 900306 – R\$ 264,00 – compensado em 23.08.2021.

Documento nº 900307 – R\$ 400,00 – compensado em 23.08.2021.

Documento nº 900308 – R\$ 136,00 – compensado em 24.08.2021.

Documento nº 900310 – R\$ 144,39 – compensado em 25.08.2021.

Documento nº 900311 – R\$ 168,00 – compensado em 01.09.2021.

Documento nº 900319 – R\$ 200,00 – compensado em 27.09.2021.

Documento nº 900315 – R\$ 580,47 – compensado em 11.10.2021.

Documento nº 900321 – R\$ 200,00 – compensado em 15.10.2021.

Documento nº 900317 – R\$ 650,00 – compensado em 21.10.2021.

Documento nº 900320 – R\$ 210,11 – compensado em 07.10.2021.

Ted nº 174530 – R\$ 300,00 – compensado em 16.09.2021.

Ted nº 104516 – R\$ 2.623,56 – compensado em 27.12.2021.

Tev nº 241455 – R\$ 200,00 – compensado em 24.09.2021.

Tev nº 170935 – R\$ 300,00 – compensado em 17.11.2021.

Tev nº 25910 – R\$ 550,00 – compensado em 25.11.2021.





Não encaminhando devolver, através de recursos próprios, no Banco do Brasil S/A – Agência 3834-2, Conta Corrente nº 5584-0 – SEDUC-MT/MERENDA ESCOLAR, o valor total de R\$ 12.355,19, encaminhando para esta Coordenadoria o comprovante bancário.

4. A Nota Fiscal nº 1906819 do Fornecedor Osmar Pereira de Oliveira no valor de R\$ 278,30 encontra-se informada como comprovante de pagamento nº 900323 emitido com o valor de R\$ 261,10. Esclarecer a incoerência verificada.

5. A Nota Fiscal nº 1906802 do Fornecedor Juarez Dantas de Matos no valor de R\$ 49,08 e nº 1906795 do Fornecedor Juscélio Pereira de Oliveira no valor de R\$ 153,40 encontram-se informadas como comprovante de pagamento nº 900324 emitido com o valor de R\$ 270,07.

Esclarecer a incoerência verificada ou devolver para o Banco do Brasil S/A – Agência 3834-2 – Conta Corrente 5584-0 – SEDUC-MT/MERENDA ESCOLAR a diferença de R\$ 67,59. Encaminhar comprovante bancário.

6. A Nota Fiscal nº 2001747 do Fornecedor Osmar Pereira de Oliveira no valor

de R\$ 306,00 encontra-se informada como comprovante de pagamento nº 900522 emitido com o valor de R\$ 312,70.

Esclarecer a incoerência verificada ou devolver para o Banco do Brasil S/A – Agência 3834-2 – Conta Corrente 5584-0 – SEDUC-MT/MERENDA ESCOLAR a diferença de R\$ 6,00. Encaminhar comprovante bancário.

7. A Nota Fiscal nº 2002013 do Fornecedor Juarez Dantas de Matos no valor de R\$ 65,10 encontra-se informada como comprovante de pagamento nº 900318 emitido com o valor de R\$ 650,00.

Esclarecer a incoerência verificada ou devolver para o Banco do Brasil S/A – Agência 3834-2 – Conta Corrente 5584-0 – SEDUC-MT/MERENDA ESCOLAR a diferença de R\$ 644,00. Encaminhar comprovante bancário.

8. Encaminhar os comprovantes de pagamentos demonstrando a quitação de todas as notas fiscais do exercício de 2021.

9. Após o atendimento deste Parecer, encaminhar o Anexo I devidamente atualizado.

o valor de possíveis danos ao erário de R\$ 13.843,88 (treze mil, oitocentos quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 12.355,19 (doze mil, trezentos cinquenta e cinco reais e dezenove centavos) referente a aquisições sem apresentar notas fiscais da despesa e R\$ 771,10 (setecentos setenta e um reais e dez centavos) relativo a tarifas bancárias e R\$ 717,59 (setecentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos) pagamento a maior que o valor estabelecido na nota fiscal. Ressalta que o CDCE foi notificado extrajudicialmente via sistema e por e-mail, mas não obteve respostas e que a gestão está ciente da situação, reprova a prestação de contas.

**- Ano 2022 (SEDUC-PRO 2023/92289 – doc. digital 515722/2024 – fls. 01-66):** em 20/07/2023 a unidade escolar protocolou (via SIGADOC) de forma intempestiva a prestação de contas do recurso Alimentação Escolar do ano de 2022 (prazo até 31/01/2023), com atraso de 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias. Apresenta alguns documentos (notas fiscais, anexos de execução financeira, demonstrativo de receita, despesas e pagamentos, histórico de extratos, declaração de doações de legumes da horta escolar, demonstrativo de execução de cardápios, justificativa, relatório de situação da prestação de contas – fls.04-42). No Parecer nº 432, menciona que não está de acordo com a IN nº 07/2022 (regulamenta execução da Alimentação Escolar) várias pendencias a ser regularizadas, sendo notificados o CDCE (fls. 43-57). Sem manifestação o CCPT/SEDUC emite Parecer em 28/03/2024, reprovando a prestação de contas, com comunicado ao Secretário Adjunto Executivo em Despacho nº 34385/2024/NPCO/SEDUC (fls. 58-66).





**PARECER DA COORDENADORIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**

1. Considerando que os Alimentos: CARNE 2º MÚSCULO, MACARRÃO PARAFUSO e MARGARINA consta na Execução Dos Cardápios, e não foram adquiridos em notas fiscais e nem recebidos em (doações Anexo VIII). Favor corrigir EXCLUINDO esses produtos do Demonstrativo de Execução de Cardápio (ANEXO VI), realizando assim, enviar novamente o anexo, para darmos prosseguimento na análise de final de Prestação de Contas.

2. Considerando que os Alimentos: ACHOCOLATADO, AÇÚCAR, BANANA MAÇÃ, COENTRO, LIMÃO, MAMÃO, MAXIXE, MARACUJÁ, PEPINO, e TOMATE CEREJA, alguns foram adquiridos em notas fiscais, outras doações, porém não foram encontrados no Demonstrativo de Execução de Cardápio (ANEXO VI). Favor corrigir INCLUINDO, realizando assim, enviar novamente o anexo, para darmos prosseguimento na análise de final de Prestação de Contas.

3. De acordo com as DECLARAÇÕES NO PROCESSO, não encontrei os seguintes produtos no ANEXO DE DOAÇÃO, favor INCLUIR:

- BATATA DOCE.
- ABACAXI.

- BANANA NANICA.
- ABOBRINHA VERDE.
- VAGEM e
- ABÓBORA CABOTIÃ

**PARECER DA COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS – CCPT**

1. Cumprir Parecer da Coordenadoria da Alimentação Escolar – CAE, disponível no Sistema GPO, emitido pela Técnica ELIZABETE ALVES DA GUIA, em 01.08.2023.

2. Devolver, na Conta Corrente do CDCE, o valor de R\$ 799,25, referente a cobrança de Tarifa Bancária, conforme demonstram débitos no extrato bancário. Encaminhar o comprovante bancário.

3. Encaminhar documentos comprobatórios (Nota Fiscal/documento de transferência/cópia de cheque) relativos aos pagamentos abaixo relacionados, inserindo-as como despesas no Sistema GPO.

CHEQUE N° 300297 – R\$ 350,00 – COMPENSADO EM 19.04.2022.  
CHEQUE N° 300298 – R\$ 380,03 – COMPENSADO EM 26.04.2022.  
CHEQUE N° 300299 – R\$ 335,00 – COMPENSADO EM 02.05.2022.  
CHEQUE N° 300300 – R\$ 300,09 – COMPENSADO EM 13.05.2022.  
CHEQUE N° 300296 – R\$ 401,92 – COMPENSADO EM 25.05.2022.  
CHEQUE N° 300294 – R\$ 523,00 – COMPENSADO EM 15.06.2022.  
CHEQUE N° 300289 – R\$ 230,00 – COMPENSADO EM 22.06.2022.  
CHEQUE N° 300293 – R\$ 200,00 – COMPENSADO EM 27.06.2022.  
CHEQUE N° 300290 – R\$ 200,00 – COMPENSADO EM 01.07.2022.  
CHEQUE N° 300291 – R\$ 615,00 – COMPENSADO EM 25.07.2022.  
CHEQUE N° 300292 – R\$ 100,00 – COMPENSADO EM 26.10.2022.  
CHEQUE N° 300201 – R\$ 200,00 – COMPENSADO EM 16.11.2022.  
CHEQUE N° 300202 – R\$ 230,00 – COMPENSADO EM 25.11.2022.  
CHEQUE N° 300204 – R\$ 200,00 – COMPENSADO EM 06.12.2022.  
TEV N° 051226 – R\$ 750,00 – COMPENSADO EM 05.07.2022.  
TEV N° 071425 – R\$ 700,00 – COMPENSADO EM 08.09.2022.

TEV N° 051548 – R\$ 500,00 – COMPENSADO EM 05.10.2022.  
TEV N° 141217 – R\$ 660,00 – COMPENSADO EM 14.10.2022.  
TEV N° 211712 – R\$ 250,00 – COMPENSADO EM 21.10.2022.  
TEV N° 262016 – R\$ 150,00 – COMPENSADO EM 26.10.2022.  
TEV N° 261027 – R\$ 72,00 – COMPENSADO EM 10.11.2022.  
TEV N° 191007 – R\$ 340,00 – COMPENSADO EM 21.11.2022.  
TEV N° 221124 – R\$ 72,00 – COMPENSADO EM 30.11.2022.  
TEV N° 221128 – R\$ 72,00 – COMPENSADO EM 30.11.2022.  
TEV N° 071520 – R\$ 500,00 – COMPENSADO EM 07.12.2022.  
TEV N° 091636 – R\$ 300,00 – COMPENSADO EM 09.12.2022.  
TEV N° 121136 – R\$ 500,00 – COMPENSADO EM 12.12.2022.

Não encaminhando, devolver, através de recursos próprios, no Banco do Brasil S/A – Agência 3834-2, Conta Corrente nº 5584-0 – SEDUC-MT/MERENDA ESCOLAR, o valor total de R\$ 8.931,04, encaminhando para esta Coordenadoria o comprovante bancário.

4. Encaminhar os comprovantes de pagamentos demonstrando a quitação de todas as notas fiscais do exercício de 2022.

5. Encaminhar extrato bancário demonstrando a compensação do documento nº 111111, utilizado para pagamento da Nota fiscal nº 2623016, no valor de R\$ 740,10, já inserido como despesa no Sistema GPO.

6. O extrato da conta corrente apresenta recebimento de diversos créditos via PIX, porém, não encontra-se anexado no processo de prestação de contas justificativa esclarecendo o motivo do recebimento dos mesmos. Esclarecer a situação apresentada.

7. Após o atendimento deste Parecer, encaminhar o Anexo I devidamente atualizado.





o valor de possíveis danos ao erário de R\$ 9.730,29 (nove mil, setecentos trinta reais e vinte e centavos), sendo R\$ 8.931,04 (oito mil, novecentos trinta um reais e quatro centavos) referente a aquisições sem apresentar notas fiscais da despesa e R\$ 799,25 (setecentos noventa e nove reais e vinte e nove centavos) relativo a tarifas bancárias. Ressalta que o CDCE foi notificado extrajudicialmente via sistema e por e-mail, mas não teve respostas e que a gestão está ciente da situação, principalmente o ex-diretor sr. Max Dellen França Cappelari que participou de reuniões conforme Atas anexas, diante disso reprova a prestação de contas.

#### **4.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS RECURSO PDE/PPP dos anos 2020, 2021 e 2022 – SEDUC/MT**

**- Ano 2020 (SEDUC – PRO – 2024/48342 – doc. digital 515731/2024 – fls. 01-76 e doc. digital 515735/2024 – fls. 01-30):** em 01/03/2021 a escolar protocolou com atraso a prestação de contas PDE 2020 (prazo até 31/01/2021), alguns documentos (notas fiscais, demonstrativo de receita, despesas e pagamentos, histórico de extratos, Atas, relatório de situação da prestação de contas, notificações). No Parecer nº 296 (fls. 16,17 – doc. digital 515735/2024), menciona que não está de acordo com a IN nº 004/2017/2020, aponta várias pendencias a ser regularizadas, sendo notificados, mas não houve respostas. Outro Parecer é emitido datado de 30/03/2022 (fls. 18,19 – doc. digital 515735/2024) reprova a prestação de contas, pois não houve qualquer manifestação. Em Despacho nº005/2024-SEDUC/CCPT, a Coordenadoria de Convênio e Prestação de Contas – CCPT envia o relatório a Comissão de Tomada de Contas reprovando a prestação de contas devido a ausências de vários documentos (fls. 29-30 doc. digital 515730/2024).

1. Encaminhar o extrato completo da Conta Corrente de janeiro a dezembro de 2020.
2. Encaminhar o extrato bancários da conta Aplicação Financeira de janeiro a dezembro de 2020.
3. Lançar no Anexo I – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa e de Pagamentos Efetuados a Nota Fiscal-26628-Comercial e Papelaria Ipiranga valor R\$ 1.019,00.
4. Corrigir no Anexo I – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa e de Pagamentos Efetuados a Nota Fiscal de Serviços -250-Adailton Ferreira de Miranda onde se lê R\$ 700,00 leia-se R\$ 600,00.
5. Enviar comprovante de pagamento das Notas Fiscais abaixo relacionadas:

-NF 250- Adailton Ferreira de Miranda –MEI valor R\$ 600,00.

-NF-24458-Comercial e Papelaria Ipiranga Ltda valor R\$ 1.585,50.

-NF-26628-Comercial e Papelaria Ipiranga Ltda valor R\$ 1.019,00.

-NF -6292-EGL Materiais para Construção Ltda –valor R\$ 507,00.

-NF 5490-EGL Materiais para Construção Ltda –valor R\$ 420,00.

-NF 380-RR Lopes – valor R\$ 2.800,00.

-NFS-18168-ZIPPEX Telecom Ltda – valor R\$119,95.

-NFS-19081-ZIPPEX Telecom Ltda –valor R\$ 239,90.

-NFS-19762-ZIPPEX Telecom Ltda –valor R\$ 215,01





-NFS-20971-ZIPPEX Telecom Ltda –valor R\$ 239,90.

-NFS -11100-ZIPPEX Telecom Ltda –valor R\$ 239,90.

-NFS-12179-ZIPPEX Telecom Ltda –valor R\$ 239,90.

-NFS-12649-ZIPPEX Telecom Ltda –valor R\$ 239,90.

-NFS-13573-ZIPPEX Telecom Ltda – valor R\$ 239,90.

-NFS-14264-ZIPPEX Telecom Ltda –valor R\$ 239,90.

-NFS-14660-ZIPPEX Telecom Ltda –valor R\$ 239,90

-NF-59404-São Matheus Cuiabá Auto Posto Ltda valor R\$ 80,00.

6. Justificar a ausência de planilhas de pesquisa de preço de todas as notas fiscais.

Ressaltamos que o montante de R\$ 2.300,66 informado como danos ao erário, se trata de valor do saldo reprogramado apresentado no sistema Sigededuca/GPO para 2021, e ausência dos extratos da conta corrente e da conta de aplicação financeira impossibilita a comprovação do saldo reprogramado.

Aponta como dano o valor de R\$ 2.300,66 (dois mil, trezentos reais e sessenta e seis centavos).

**- Ano 2021 e 2022 (SEDUC-PRO 2024/50598 – doc. digital 515736/2024 – fls. 01-24):** conforme os documentos dos autos, a prestação de contas PDE/PPP dos anos 2021 e 2022 não foram encaminhadas. Em reunião realizada (Ata – fls. 03) na escola no dia 25/04/2023, cuja pauta é regularização da prestação de contas, a técnica da SEDUC sra. Waldenir disse que em relação ao PDE/SEDUC 2020 está em diligência, 2021 e 2022 está inadimplente. Na Ata também cita pendencias de prestação de contas de outros recursos e exercícios. O ex-diretor sr. Max Dellen França Cappelari justificou que em 2019 ficou muito sobrecarregado por isso as prestações de contas foram proteladas, reconhecendo a negligência. A Coordenadora Kellen destacou que o intuito da reunião e resolver a situação de repasse para a escola, sendo então estabelecido prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da prestação de contas (fls. 02). Em outra reunião (Ata nº 002/2023) realizada na escola no dia 28/06/2023, foi informado da situação da escola das pendências das prestações de contas dos recursos financeiros da unidade. Que não houve a prestação de contas do PDE 2021/2022, sendo mencionado outros recursos que também não foi prestado contas. Relatado que o ex-gestor sr. Max Cappelari, ex-Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal cientes da importância de prestar contas dos recursos financeiros recebidos, que na última Ata realizada (25/04/2023) foi dado prazo de 15 dias prorrogado por mais 15 dias, mas não foi cumprido. O ex-diretor se compromete a enviar a prestação de contas com o novo prazo oportunizado (fls. 03,04).



COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE CUIABÁ – COADM/CUIABÁ

ATA Nº 002/2023

Aos vinte e oito dias de junho de dezena mil e vinte e três, a coordenadora Maria Onixolida da COADM, Coordenadora Rejane Cristina e a Técnica Weledir da COADM estiveram na EE Córrego do Ouro situada no município de Santo Antônio do Leverger – MT. Para informar a comunidade escolar da atual realidade das prestações de contas dos recursos financeiros da unidade. Os recursos financeiros recebidos do PDE – PREDIAL 2021 e 2022, DESCENTRALIZADO 2021; PDE INTEGRAL 2020,2021,2022; PDE ESTRUTURA 2020,2021, 2022; PDE – RECURSOS 2019,2020, 2021,2022; PDE – PNAE 2020,2021,2022; PDE – SEDEUC 2020,2021,2022; PDE – ALIMENTAÇÃO 2020 pelo ex-gestor, fez regularizar a diligência das prestações PDE-SEDEUC e ALIMENTAÇÃO de 2020 pelo ex-gestor Max Dellen Francis Capelari e comitê Deliberativo da unidade escolar Córrego do Ouro. Cabe salientar que já realizada a ATA nº 001/2023 no dia 25 de abril do ano vigente na própria unidade juntamente com o ex-gestor ex-Comitê Deliberativo, comitê que é atual gestor ressaltar que o termo de responsabilidade de contas das prestações que é de responsabilidade do ex-gestor, foi relatado a sua prazo de 15 dias sendo prorrogado por mais 15 dias para estender regularizando as pendências da unidade e o prazo não foi cumprido. Sendo assim o ex-gestor Max informou que já organizou os documentação dos recursos mencionados acima. A técnica Weledir informou que já acompanha a escola por anos e falta o comprometimento do envio das prestações de contas. Foi informado que o ex-gestor será responsável pelo envio das prestações de contas. Foi informado que o ex-gestor é responsável pelo envio das prestações de contas, pois o COADM está à disposição para auxiliar, pode regularizar as pendências. O ex-gestor se comprometeu a enviar de 48 horas dos recursos do PNAE e DESCENTRALIZADO 2021, os recursos federais ficam no aguardo da Superintendência de Convênios e Prestações de Conta liberar no sistema e após 72 horas para o envio, o recursos PDE PREDIAL será enviado após 48 horas após o envio dos recursos federais. A diligências dos recursos PDE – PNAE 2020,2021,2022, PDE – SEDEUC 2020,2021,2022 e a documentação no prazo de 48 horas da data de hoje PDE – SEDEUC 2021,2022 no prazo de 48 horas a mesma diligências dos recursos PDE-SEDEUC e ALIMENTAÇÃO de 2020. Diante dos fatos e compromissos do envio da prestação de conta e o gestor que encontra se como atual tesoureiro da unidade, diante do acúmulo da função como professor da unidade, ex-gestor e atual tesoureiro se compromete a não acumular esse cargo para se comprometer com as suas prestações de conta. Sendo assim o ex-gestor Max Dellen Francis Capelari nos anos de 2015, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2



## 5.1 Da Apuração da Comissão da Tomada de Contas Especial

Salienta que competia aos gestores do CDCE (Presidente, Tesoureiro e Diretor) à época da execução do recurso, o dever de apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos em tempo hábil, além de regularizar qualquer pendência existente.

Após apuração dos fatos e notificações aos responsáveis do CDCE quanto as irregularidades e inadimplências das prestações de contas a comissão de tomada de contas emite em 17/06/2024 o Relatório Conclusivo (fls. 54-71).

## 5.2 Relatório Conclusivo (fls. 54-71)

A explana que devido ausência de documentos comprobatórios na prestação de contas prejudica a análise da despesa, ensejando a necessidade de devolução do valor corresponde ao erário estadual. Ressalta das tentativas frustradas de contato com a escola para apresentação das prestações de contas inadimplentes (2021-2022 PDE/PPP).

- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2019: R\$ 4.738,09 (QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS) – FLS. 166/167 PROCESSO N° SEDUC-PRO-2023/92483 (DATA DO PRIMEIRO REPASSE 23/01/2019 – FLS. 138);
- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2020: R\$ 7.927,76 (SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) – FLS. 101/103 PROCESSO N° SEDUC-PRO-2022/135450 (DATA DO PRIMEIRO REPASSE 27/02/2020 – FLS. 61);
- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2021: R\$ 13.843,88 (TREZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) – FLS. 88/92 PROCESSO N° SEDUC-PRO-2023/92284 (DATA DO PRIMEIRO REPASSE 15/03/2021 FLS. 51);
- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2022: R\$ 9.730,29 (NOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) – FLS. 64/68 PROCESSO

Nº SEDUC-PRO-2023/92289 (DATA DO PRIMEIRO REPASSE 09/02/2022 FLS. 36);

- PDE 2020: R\$ 2.300,66 (DOIS MIL, TREZENTOS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) – FLS. 105/106 DO PROCESSO N° SEDUC-PRO-2024/48342 (DATA DO PRIMEIRO REPASSE 04/03/2020);
- PDE 2021/2022: R\$ 46.598,97 (QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) – FLS. 08/09 PROCESSO SEDUC-PRO-2024/50598 (DATA DO PRIMEIRO REPASSE 09/03/2021 fls. 10/11);

O valor do dano ao erário em razão de irregularidades da prestação de contas do recurso Alimentação Escolar 2019, 2020, 2021, 2022; e recurso do PDE 2020; inadimplência da prestação de contas PDE 2021 e 2022, totalizou em R\$ 85.139,65 (oitenta e cinco mil, cento trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), que deverão ser restituídos aos cofres do estado.

### 5.2.1 Atualizações dos Valores

Considerando o art. 1º do Decreto nº 762/2024 (DOE 28/02/2024), determinou a utilização da taxa referencial do SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de





Custódia), como critério de quantificação dos juros de mora. Considerando ainda que o Tribunal de Contas da União – TCU, utiliza a taxa Selic como base de cálculo dos débitos originários da união, que a atualização será feita através do endereço eletrônico (<https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>).

Alimentação Escolar PNAE			PDE/PPP		
	Valor Original	Valor Atualizado		Valor Original	Valor Atualizado
2019	R\$ 4.738,09	R\$ 6.713,89	2020	R\$ 2.300,66	R\$ 3.115,82
2020	R\$ 7.927,76	R\$ 10.763,51	2021 e 2022	R\$ 46.598,87	R\$ 62.084,37
2021	R\$ 13.843,88	R\$ 18.444,37			
2022	R\$ 9.730,29	R\$ 12.444,13			
Soma	R\$ 36.240,02	R\$ 48.365,90	Soma	R\$ 47.899,53	R\$ 65.200,19
<b>R\$ 48.365,90 + R\$ 65.200,19 = R\$ 113.566,09</b>					

Os danos corrigidos totalizam o valor de R\$ 113.566,09 (cento e treze mil, quinhentos sessenta e seis reais e nove centavos) devendo ser atualizados na data do pagamento.

### **5.2.2. Danos ao Erário (recurso estadual do Programa Alimentação Escolar – PNAE 2019, 2020, 2021 e 2022)**

Destaca a competência dos Tribunais de Contas dos Estados restringe-se a fiscalizar recursos de origem estadual e municipal.

Assim, necessário se faz separa o recurso/repasso estadual da MERENDA ESCOLAR, para que a Corte de Contas possa realizar devidamente o julgamento, foi feita solicitação via SEDUC à Coordenadoria Financeira para identificar os valores repassados pelo estado nos anos de 2019, 2021 e 2022 para a EE Córrego do Ouro – Santo Antônio do Leverger/MT. Sendo informado que o valor repassado pelo Estado à unidade escolar em 2019 foi de R\$ 4.152,00 (quatro mil, cento cinquenta e dois reais); 2020 importou em R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos noventa reais); 2021 R\$ 3.534,00 (três mil, quinhentos trinta e quatro reais); e 2022 R\$ 7.406,40 (sete mil, quatrocentos e seis reais), sem atualização monetária e aplicação de juros, sendo juntado extratos do Fiplan (fls.08-53).

### **5.2.3. Das Responsabilidades**

Os responsáveis identificados devem comprovar e/ou ressarcir aos cofres estaduais com os valores atualizados, por não cumprimento as determinações legais





pertinentes (Lei nº 7.040/1998), o Diretor, o Presidente e o Tesoureiro do CDCE. Os gestores à época não obedeceram às Instruções Normativas nº 005/2019/GS/SEDUC/MT; nº 007/2021/GS/SEDUC/MT (referente ao recurso alimentação escolar); nº 04/2017/GS/SEDUC/MT e nº 007/2021/GS/SEDUC/MT, regulamento recursos do Programa Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE/PPP,

O sistema SigEduca/GPE/GER, e os documentos apontam como responsáveis pela execução dos recursos e pelas prestações de contas em 2019, 2020, 2021 e 2022, os abaixo qualificados:

Exercício	Responsáveis	Função
2019 e 2020	Max Dellen França Cappelari	– Diretor
	Ana Adelia Brito Rego Dantas Oliveira	– Tesoureira CDCE
	Andrea Lima dos Santos	– Presidente CDCE
2021 e 2022	Max Dellen França Cappelari	– Diretor
	Roseli dos Santos Mota	- Tesoureira CDCE
	Teresinha Aparecida Nunes Cunico	- Presidente CDCE

Entretanto, foi constatado em processos do recurso da Alimentação Escolar cheques de pagamentos dos períodos de 2019 e 2020, assinatura de outra pessoa (Lúdio Araújo Correa) diferente dos mencionados acima (fls. 68,69).

Assim, a Comissão processante apontou como responsáveis pela autorização de despesas e prestar contas dos recursos, os seguintes servidores.

ANO	NOME	FUNÇÃO
2019	MAX DELLEN FRANCA CAPPELARI LUDIO ARAUJO CORREA TERESINHA APARECIDA NUNES CUNICO	DIRETOR(A) TESOUREIRO(A) CDCE PRESIDENTE CDCE

2020	MAX DELLEN FRANCA CAPPELARI LUDIO ARAUJO CORREA TERESINHA APARECIDA NUNES CUNICO	DIRETOR(A) TESOUREIRO(A) CDCE PRESIDENTE CDCE
2021	MAX DELLEN FRANCA CAPPELARI ROSELI DOS SANTOS MOTA TERESINHA APARECIDA NUNES CUNICO	DIRETOR(A) TESOUREIRO(A) CDCE PRESIDENTE CDCE
2022	MAX DELLEN FRANCA CAPPELARI ROSELI DOS SANTOS MOTA TERESINHA APARECIDA NUNES CUNICO	DIRETOR(A) TESOUREIRO(A) CDCE PRESIDENTE CDCE

Conclui que as irregularidades nas prestações de contas do recurso Alimentação Escolar 2019, 2020, 2021, 2022 e do PDE 2020; e as inadimplências dos recursos PDE 2021 e 2022 da EE Córrego do Ouro, no município de Santo Antônio do Leverger/MT totalizam em prejuízo ao erário no valor atualizado até a presente data (17/06/2024) em R\$ 113.566,09 (cento treze mil, quinhentos sessenta e seis reais e nove centavos), recaindo a responsabilidade solidária sobre os senhores





1) MAX DELLEN FRANCA CAPPELARI, matrícula nº 205860 (Ex-diretor 2019, 2020, 2021 e 2022); TERESINHA APARECIDA NUNES CUNICO, matrícula nº 286569 e LUDIO ARAUJO CORREA, matrícula nº 139664 pelas irregularidades nas prestações do recurso ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2019, 2020, e do recurso

PDE 2020, no valor atualizado até a presente data R\$ 20.593,22 (vinte mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos);

2) MAX DELLEN FRANCA CAPPELARI, matrícula nº 205860 (Ex-diretor 2019, 2020, 2021 e 2022); TERESINHA APARECIDA NUNES CUNICO, matrícula nº 286569 e ROSELI DOS SANTOS MOTA, matrícula nº 207149 pelas irregularidades nas prestações do recurso ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2021 e 2022, e das inadimplências do recurso PDE 2021 e 2022, no valor atualizado até a presente data R\$ 92.972,87 (noventa e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

## 6. DAS NOTIFICAÇÕES (fls. 72-93)

Notifica os responsáveis para ressarcir aos cofres do Governo do Estado de Mato Grosso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

As notificações foram efetuadas e enviadas por e-mail (72-81).

Em resposta a notificação, e-mail do advogado Júlio César representando o Professor Lúdio Araújo Correa, referente a suposta irregularidade em prestação de contas de merenda escolar na EE Córrego do Ouro em Santo Antônio do Leverger/MT. Encaminha a procuraçāo e solicita o envio dos autos do processo, atendendo a comissão encaminha via e-mail o processo da tomada de contas especial (fls. 81-83).

A defesa do sr. Lúdio Araujo Correa e enviada (fls. 84-93). Na manifestaçāo afirma que atuou como professor contratado na EE Córrego do Ouro, no Município de Santo Antônio do Leverger, que foi inserido o nome do defensor como Tesoureiro e corresponsável por supostos danos ocorridos em 2019 e 2020. Ocorre que no processo consta e-mail enviado em 28/07/2023 e muitas ligações ao ex-diretor Max Dellen F Cappellari entre 09/2022 e 03/2023, se disponibilizando a auxiliar e resolver as pendências, contudo o sr. Max tinha sempre uma justificativa onde solicitava prazo e nuca cumpria. Outro ponto levantado pelo sr. Lúdio foi que a comissão notificou os responsáveis pelas contas entre 2019-2020, sendo que tais notificações recaíram em face aos servidores: Max Dellen França Cappelari, Andrea Lima dos Santos, Ana Adélia Brito Rego Dantas Oliveira, que a notificação foi enviada em 13/12/2023 por e-mail aos servidores. Somente quando da instauração da tomada de contas especial e apenas no Relatório Conclusivo (de 17/06/2024) a Comissão percebe que ao invés de Andrea Lima dos Santos e Ana Adélia Brito Rego Dantas Oliveira, os corresponsáveis seriam Lúdio Araujo Correa e Teresinha Aparecida Nunes Cunico. Somente após o Parecer Conclusivo da Comissão TCE foi inserido no processo o nome do sr. Lúdio Araujo Correa, para que efetuasse o pagamento de R\$ 20.593,22 (vinte mil, quinhentos noventa e três reais e vinte e dois centavos). Cita





que a ausência de notificação prévia oportunizado aos demais servidores fere o princípio da isonomia, bem como o contraditório e a ampla defesa. Pede a nulidade dos atos praticados no processo em face do sr. Lúdio Araujo Correa. Ressalta que não pode ser responsabilizado, seja porque a rigor do art. 5º, VI da Lei 7040/98, compete ao diretor da escola, seja porque não lhe foi oportunizado qualquer possibilidade de regularização anterior, como fizera para as outras pessoas notificadas. Ao defensor não foi oportunizado qualquer possibilidade de tentar regularizar pendências, posto que o Parecer Conclusivo datado de 17/06/24, o processo administrativo tramitava com pessoas diversas que não o defensor Lúdio Araújo Correa. Manifesta pela improcedência do processo administrativo disciplinar do sr. Lúdio Araujo Correa. Contudo, se a Douta Comissão considerar relevante a realização de instrução processual ou diligenciais complementares, manifesta o desejo de produzir provas aceitas pela legislação, notificando o defensor previamente.

## 7. RELATÓRIO DA ANÁLISE de DEFESA e CONCLUSÃO FINAL (fls. 95-99)

Após a realização das notificações (fls. 72-80), a Comissão examina a única defesa apresentada, que diz respeito ao servidor Lúdio Araujo Correa. A comissão argumenta que tanto na fase interna quanto na fase externa é oportunizado apresentação de defesa. Que a Lei nº 12.412/2024 sobre a gestão democrática e participativa nas escolas, revogou a Lei 7.040/98. Na Nova legislação, em seu art. 20, diz:

Ao **Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar** compete: I - executar os recursos transferidos por órgãos federais e estaduais, na forma da legislação, conforme definido no Plano de Ação do Projeto Político Pedagógico; II – gerir recursos advindos de doação da comunidade e de entidades privadas; III – gerenciar recursos provenientes de promoção de campanhas escolares e de outras fontes; IV - **prestar contas dos recursos repassados, arrecadados e doados**; V – outras atribuições que porventura lhes sejam delegadas pela Secretaria de Estado de Educação (Grifos nossos).

No art. 29 da Lei nº 12.412/2024 cita as atribuições do Tesoureiro do CDCE, vejamos:

São atribuições do Tesoureiro do CDCE: I - movimentar os recursos financeiros da escola por meio de cartão magnético bancário, pagamento instantâneo via Pix ou sistema gerenciador financeiro da respectiva instituição bancária, autorizados pelo Presidente do CDCE; II - apresentar ao Conselho Fiscal a documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela Diretoria Executiva; III - manter atualizado o relatório financeiro das contas bancárias do CDCE; IV - divulgar o relatório financeiro dos recursos recebidos pelo CDCE; V - encaminhar, mensalmente, ao contador, os documentos necessários à escrituração contábil; VI - enviar as contas para análise da Diretoria Regional de Educação - DRE.





O art. 58 da Lei nº 12.412/24, replica o art. 49 da Lei nº 7040/98 (legislação anterior).

**Art. 49** Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Assim, observa-se que a nova norma mantém a interpretação sobre a responsabilidade solidária entre o Diretor, o Presidente e o Tesoureiro do CDCE em relação à má utilização dos recursos. Além disso, as prestações de contas referem-se ao período de 2019 e 2020, e a legislação em vigor era a Lei nº 7040/98.

A Comissão não acata a defesa do sr. Lúdio Araújo Correa, mantendo a responsabilidade solidaria pelo dano ao erário das irregularidades das prestações de contas PDE/PPP 2020 e Alimentação Escolar 2019-2020.

A boa e regular utilização dos recursos públicos são passíveis de glossa e ensejam a devolução aos cofres estaduais, fazendo recair a responsabilidade solidária sobre os senhores:

- 1) **MAX DELLEN FRANCA CAPPELARI**, matrícula nº 205860 (Ex-diretor 2019, 2020, 2021 e 2022); **TERESINHA APARECIDA NUNES CUNICO**, matrícula nº 286569 e **LUDIO ARAUJO CORREA**, matrícula nº 139664 pelas irregularidades nas prestações do recurso **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2019, 2020, e do recurso PDE 2020**, no valor atualizado até a data de 17/06/2024 de R\$ 20.593,22 (vinte mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos);
- 2) **MAX DELLEN FRANCA CAPPELARI**, matrícula nº 205860 (Ex-diretor 2019, 2020, 2021 e 2022); **TERESINHA APARECIDA NUNES CUNICO**, matrícula nº 286569 e **ROSELI DOS SANTOS MOTA**, matrícula nº 207149 pelas irregularidades nas prestações do recurso **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2021 e 2022, e das inadimplências do recurso PDE 2021 e 2022**, no valor atualizado até a data de 17/06/2024 de R\$ 92.972,87 (noventa e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos)

O sr. Lúdio Araújo Correa é notificado sobre a decisão da comissão (fls. 100,101).

As fichas de qualificação dos responsáveis encontram-se as fls. 102-105.

## **8. PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO/MT – art. 11 da RN nº 024/2014 (doc. digital 515527/2024 – fls. 107-116)**

O Parecer de Auditoria nº 0378/2024 da Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, conclui conforme previsto na RN nº 024/2014, entre as medidas internas e a





instauração e a conclusão da Tomada de Contas Especial foram adequadas. Opina no sentido de que seja enviado a esta Corte de Contas.

O Secretário de Educação do Estado toma ciência da conclusão do processo de Tomada de Contas Especial e encaminha a esta Corte (fls. 117).

Através da CI nº 102576/2024/GSAEX/SEDUC é comunicado ao Coordenador Contábil os nomes dos responsáveis que devem ser inscritos no sistema FIPLAN do Estado de Mato Grosso, sendo feitos os lançamentos dos valores no sistema (fls. 118-136).

Em seguida, são realizadas as notificações aos responsáveis. (fls. 137-147).

## **9. NOVO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (Doc. Digital 561060/2025- fls. 153-158).**

Na análise feita por esta casa no processo de Tomada de Contas Especial, foram identificadas inconsistências nas informações, além da falta de documentos que comprovem os cargos dos membros do CDCE nos anos de 2019 a 2022, o que comprometeu a responsabilização pelos danos na prestação de contas e a avaliação do processo (doc. digital 547739/2024). O Secretário de Estado da Educação foi notificado. Em atenção, as documentações foram enviadas pela SEDUC, sendo examinadas e satisfatórias (Introdução – fls. 01,02 – desde Relatório).

A Comissão da Tomada de Contas Especial de posse dos documentos e das novas informações teve que retificar o Relatório Conclusivo e o Relatório de Análise de Defesa. Vejamos:

Na ATA nº 01/2019, menciona o servidor Lúdio Araújo Correa como Presidente do CDCE, já na Ata nº 12/2020 a servidora Roseli dos Santos Mota, figura como Tesoureira do CDCE. Conforme os novos documentos apresentados as responsabilidades solidárias dos anos 2019/2020 passa a ser a seguinte:

ANO	NOME	FUNÇÃO
2019	MAX DELLEN FRANCA CAPPELARI TERESINHA APARECIDA NUNES CUNICO LUDIO ARAUJO CORREA	DIRETOR(A) TESOUREIRO(A) CDCE PRESIDENTE CDCE
2020	MAX DELLEN FRANCA CAPPELARI ROSELI DOS SANTOS MOTA TERESINHA APARECIDA NUNES CUNICO	DIRETOR(A) TESOUREIRO(A) CDCE PRESIDENTE CDCE





Relativo ao recurso PDE 2020, foi solicitado a Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas – CCP nova análise e emissão de Parecer, assim é emitido o Despacho nº 141501/2024/NPCO/SEDUC com o valor de danos ao erário em R\$ 22.585,22 (vinte e dois mil, quinhentos oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), sendo necessário atualização do valor.

EXERCÍCIO	DATA DO REPASSE	DANO AO ERÁRIO	DANO ATUALIZADO ATÉ 17/06/2024
2020	04/03/2020	<b>R\$ 22.585,22</b>	R\$ 30.587,49

Cálculo	
Saldo débito:	R\$ 22.585,22
Saldo Variação Selic:	R\$ 8.002,27
Saldo juros:	R\$ 0,00
Saldo Total:	<b>R\$ 30.587,49</b>

Planilha dos valores do dano ao erário de cada recurso, atualizados até 17/06/2024 (doc. digital 515527/2024 fls.)

Tipo de Recurso	Exercício	Data do repasse	Danos ao Erário	Dano Atualizado até 17/06/2024
PNAE	2019	23/01/2019	R\$ 4.738,09	R\$ 6.713,89
PDE	2020	04/03/2020	<b>R\$ 22.585,22</b>	R\$ 30.587,49
PNAE	2020	27/02/2020	R\$ 7.927,76	R\$ 10.763,51
PDE	2021/2022	09/03/2021	R\$ 46.598,97	R\$ 62.084,37
PNAE	2021	15/03/2021	R\$ 13.843,88	R\$ 18.444,37
PNAE	2020	09/02/2022	R\$ 9.730,29	R\$ 12.444,13
<b>Total</b>			<b>R\$ 105.424,21</b>	<b>R\$ 141.037,76</b>

Os valores foram atualizados pelo site <https://contas.tcu.gov.br/debito/webdebito/calculodedebito.faces>.

Os responsáveis também foram retificados em razão da anexação das Atas de composição do CDCE 2019 e 2020, a responsabilidade solidária se aplica:

ANO	NOME	FUNÇÃO
2019	Max Dellen França Cappelari	Diretor
	Teresinha Aparecida Nunes Cunico	Tesoureira do CDCE
	<b>Lúdio Araujo Correa</b>	Presidente CDCE
2020	Max Dellen franca Cappelari	Diretor
	Roseli dos Santos Mota	Tesoureira CDCE
	Teresinha Aparecida Nunes Cunico	Presidente CDCE





Devido as irregularidades/inadimplências nas prestações de contas sendo passíveis de glosa e ensejam devolução aos cofres do estado, recaindo a responsabilidade solidaria sobre os senhores:

- 1) **MAX DELLEN FRANCA CAPPELARI**, matrícula nº 205860 (Ex-diretor 2019, 2020, 2021 e 2022); **TERESINHA APARECIDA NUNES CUNICO**, matrícula nº 286569 e **LUDIO ARAUJO CORREA**, matrícula nº 139664 pelas irregularidades na prestação de contas do recurso **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2019**, no valor atualizado até a data de 17/06/2024 de R\$ 6.713,89 (seis mil, setecentos e treze reais e oitenta e nove centavos);
- 2) **MAX DELLEN FRANCA CAPPELARI**, matrícula nº 205860 (Ex-diretor 2019, 2020, 2021 e 2022); **TERESINHA APARECIDA NUNES CUNICO**, matrícula nº 286569 e **ROSELI DOS SANTOS MOTA**, matrícula nº 207149 pelas irregularidades nas prestações do recurso **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2020, 2021 e 2022; PDE 2020 e das inadimplências dos recursos PDE 2021 e 2022**, no valor atualizado até a data de 17/06/2024 de R\$ 134.323,87 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos).

Após a correção do Relatório Conclusivo e do Relatório de Análise de Defesa, foi necessário enviar uma nova comunicação ao setor de Contabilidade para ajustar a inscrição do débito no FIPLAN e informar os responsáveis sobre a retificação realizada nos relatórios (fls. 159-192).

## 10. ANÁLISE TÉCNICA (Fase Externa)

Observa-se que os membros do CDCE não desempenharam suas funções com responsabilidade, visto que a EE Córrego do Ouro teve 07 (sete) prestações de contas reprovadas (**Alimentação Escolar anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, do recurso PDE/PPP do ano de 2020 e recurso PDE/PPP 2021 e 2022**), por irregularidades e inadimplências. Pois ao assumir um cargo e/ou função, a pessoa aceita as responsabilidades que lhe foram atribuídas para realizar as atividades que lhe são designadas (CF/88, Lei nº 7.040/98 (CDCE), IN 19/2021/SEDUC/GS/SEDUC/MT) na ausência do dever respondem solidariamente pelos danos causados ao erário na aplicação dos recursos públicos.





A Lei nº 7.040/1988 estabelece e regulamenta alguns dispositivos na área da educação e a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas unidades de ensino, menciona as competências de cada integrante do Conselho Escolar, assim como do diretor artigos 31, 32, e 34.

Vale ressaltar que a prestação de contas é obrigatória para aqueles que recebem recursos públicos, seja em nível federal, estadual ou municipal, e deve seguir as legislações pertinentes (art. 70, parágrafo único da CF/88).

Art. 70.....

Parágrafo único. Prestara contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utiliza, arrecada, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assume obrigações de natureza pecuniária.

Na demonstração do possível danos ao erário, o levantamento foi feito pela Comissão da Tomada de Contas -SEDUC, o valor ficou em R\$ 105.424,21 (cento e cinco mil, quatrocentos vinte e quatro reais e vinte e um centavos), que atualizados até 17/06/2024 perfez em R\$ 141.037,76 (cento quarenta e um mil, trinta e sete reais e setenta e seis centavos), devendo ser novamente atualizados na data do pagamento.

+R\$ 36.240,02 PNAE - alimentação escolar 2019-2021 (sendo R\$ 19.682,40 recurso do Estado)  
+R\$ 69.184,19 PDE 2020, 2021,2022

=R\$ 105.424,21

**R\$ 105.424,21, atualizado fica no montante de R\$ 141.037,76 (até 17/06/2024).**

Os valores foram atualizados pelo site  
<https://contas.tcu.gov.br/debito/webdebito/calculodedebito.faces>.

Os responsáveis identificados pela Comissão após juntadas das Atas de composição do CDCE 2019 e 2020, conforme o Relatório Conclusivo (retificado), fls. 153-159- doc. digital 561060/2025.

ANO	NOME	FUNÇÃO
2019	Max Dellen França Cappelari	Diretor
	Teresinha Aparecida nunes Cunico	Tesoureira do CDCE
	<b>Lúdio Araujo Correa</b>	Presidente CDCE
2020	Max Dellen franca Cappelari	Diretor
	Roseli dos Santos Mota	Tesoureira CDCE
	Teresinha Aparecida Nunes Cunico	Presidente CDCE





Os responsáveis dos anos de 2021 e 2022 não foram mencionados. No entanto, acredito que a Comissão de Tomadas de Contas Especial se equivocou na interpretação das Atas, pois vejamos:"

Foram remetidas a Ata nº 01/2019, realizada em 15/02/2019 e Ata nº 12/2020 realizada em 17/12/2020 (doc. digital 561060/2025 fls. 28- 39). Os membros eleitos têm mandato de duração de 02 (dois) anos em cada gestão, conforme art.17 da Lei nº 7040/98 de 01/10/1998, in verbis:

Art. 17 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em Assembleia Geral.

**- ATA nº 01/2019 de 15/02/2019**, os membros eleitos para o **período 2019 e 2020** – Presidente: sr. Lúdio Araújo Correa – Tesoureira: sra. Teresinha Aparecida Nunes Cunico – Secretaria: sra. Ana Adelia Brito Rego. O Conselho Fiscal composto: Edvania da Silva Roque, Edila Cristina da Silva, Lorrayne Mota de oliveira e José Justino. O diretor sr. Max Dellen França Cappelari, membro nato do CDCE designado pela SEDUC (Portaria nº 099/2019/GS/SEDUC/MT) – fls. 32, doc. digital 561060/2025.

**- ATA nº 12/2020 de 17/12/2020**, os membros eleitos para o **período 2021 e 2022** – Presidente: sra. Teresinha Aparecida Nunes Cunico – Tesoureira: sra. Roseli dos Santos Mota – Secretaria: sra. Edila Cristina da Silva. O Conselho Fiscal composto por Ricardo Mota Carvalho, Elizangela Kodugue Morães e Lorrayne Mota de Oliveira. O diretor sr. Max Dellen França Cappelari, membro nato do CDCE designado pela SEDUC (Portaria nº 099/2019/GS/SEDUC/MT) – fls. 34,35, doc. digital 561060/2025.

ANO	NOME	FUNÇÃO	Conselho Fiscal
2019 e 2020	Max Dellen França Cappelari	Diretor	Edvania da Silva Roque, Edila Cristina da Silva Lorrayne Mota de Oliveira e José Justino
	Teresinha Aparecida Nunes Cunico	Tesoureira do CDCE	
	Ludio Araújo Correa	Presidente CDCE	
	Ana Adelia Brito Rego	Secretária	
2021 e 2022	Max Dellen franca Cappelari	Diretor	Ricardo Mota Carvalho, elizangela Kodugue /morães e Lorrayne Mota de Oliveira
	Roseli dos Santos Mota	Tesoureira CDCE	
	Teresinha Aparecida Nunes Cunico	Presidente CDCE	
	Edila Cristina da Silva	Secretária	





Com base nessa constatação, o Relatório Conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial se torna comprometido, uma vez que não está apresentando de forma autêntica os responsáveis e os períodos de gestão, constituído em Assembleia Geral. Devendo ser retificado.

### **10.1. Dos Achados**

Do exame resultou nos seguintes achados, conforme a classificação de irregularidades (RN nº 02/2025).

#### **ACHADO 01**

**Responsáveis Solidários:** – **Max Dellen França Cappelari** - Diretor

– **Lúdio Araújo Correa** - Presidente

– **Teresinha Aparecida Nunes Cunico** -Tesoureira do CDCE

CDCE da EE Córrego do Ouro, no Município de Santo Antônio do Leverger (gestão 2019 e 2020). Recurso Alimentação Escolar 2019,2020,2021; e PDE 2020.

**- Classificação da Irregularidade: JB99 - Despesa Grave.** Irregularidade referente a despesa não contemplada em classificação específica.

- Irregularidades nas prestações de contas, recurso Alimentação Escolar 2019, 2020 e recurso PDE/PPP 2020.

**Conduta dos responsáveis:** omissão no dever de apresentar todos os documentos de despesa, em conformidade com a execução das atividades que lhe foram designadas, contrariando o parágrafo único, do art.70, da CF/88 e arts. 5º, 32º e 34º da Lei nº 7.040/98, Portaria nº 099/2019/GS/SEDUC/MT

**Nexo de Causalidade:** a omissão no dever de apresentar todos os documentos pertinente da despesa relativo aos valores recebidos, propiciou a ocorrência de irregularidades e caracteriza não comprovação de despesa e/ou desvio de recurso público, infringe art. 70 da CF/88, Lei nº 7.040/1998, art. 145 RN nº 16/2021, Instruções Normativas nº 04/2017/2021/SEDUC/MT; nº 012/2021/GS/SEDUC/MT, IN 19/2021/GS/SEDUC/MT





**Culpabilidade:** todos têm uma parcela de responsabilidade na irregularidade dos gastos, incluindo o diretor, o presidente e a tesoureira do Conselho. A falta de monitoramento das despesas e a ausência de compromisso possibilitam o descumprimento das obrigações.

## ACHADO 02

**Responsáveis Solidários:** - **Max Dellen França Cappelari** - Diretor

- **Roseli dos Santos Mota** – Tesoureira CDCE

- **Teresinha Aparecida Nunes Cunico** – Presidente

CDCE da EE CDCE da EE Córrego do Ouro, no Município de Santo Antônio do Leverger (gestão 2021/2022). Recurso PDE/PPP 2021 e 2022.

- **Classificação Irregularidade – JB99 - Despesa Grave.** Irregularidade referente à despesa, não contemplada em classificação específica.

- Não envio da prestação de contas do recurso PDE/PPP dos anos 2021 e 2022.

**Conduta dos responsáveis:** omissão no dever do cumprimento da aplicação dos recursos recebidos, e responsabilidade no desempenho da função a que foi designada, representando o CDCE (Portaria nº 099/2019/GS/SEDUC/MT, art's. 31, 32, 34 da Lei nº 7.040/98, art. 7º, § único da IN 19/2021/GS/SEDUC/MT).

**Nexo de causalidade:** Negligência com recurso público, aliado a falta de responsabilidade no exercício da função, possibilitou má administração do colégio e prejuízo ao erário público.

### 10.2. Dano ao erário e responsabilização

Conforme levantamento da Comissão de Tomada de Contas da Secretaria de Educação, o dano ao erário no valor inicial de R\$ 105.424,21 (cento e cinco mil, reais e setenta e sete centavos), com valores atualizado (até 17/06/2024) totaliza em R\$ 141.037,76 (cento quarenta e um mil, trinta e sete reais e setenta e seis centavos). Os responsáveis identificados com os valores atualizados, por não cumprimento as determinações legais pertinentes (Lei nº 7.040/1 998), o Diretor, o Presidente e o Tesoureiro do CDCE da EE Córrego do Ouro. Os gestores à época não obedeceram às Instruções Normativas nº 016/2017/GS/SEDUC/MT, nº 019/2021/SEDUC/MT; IN





12/2021/GS/SEDUC/MT, deverão responder por danos ao erário, recaindo a responsabilidade solidária nos responsáveis.

+R\$ 36.240,02 PNAE - alimentação escolar 2019, 2020, 2021 e 2022 (R\$ 19.682,40 recurso do Estado)

+R\$ 69.184,19 PDE/PPP 2020, 2021,2022

=R\$ 105.424,21

**R\$ 105.424,21, atualizado fica no montante de R\$ 141.037,76 (até 17/06/2024),** devendo ser atualizado novamente na data do pagamento.

## OS RESPONSÁVEIS

ANO/EXERCÍCIO	NOME	FUNÇÃO
2019 e 2020	Max Dellen França Cappelari	Diretor
	Teresinha Aparecida Nunes Cunico	Tesoureira - CDCE
	Lúdio Araújo Correa	Presidente - CDCE
2021 e 2022	Max Dellen França Cappelari	Diretor
	Roseli dos Santos Mota	Tesoureira - CDCE
	Teresinha Aparecida Nunes Cunico	Presidente - CDCE

## 11. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Nesta fase externa da presente Tomada de Contas Especial, ante a ocorrência de irregularidade ensejadora de danos ao erário, atribui-se aos senhores as seguintes irregularidades:

### ACHADO 01

**Responsáveis Solidários: – Max Dellen França Cappelari - Diretor**

**– Lúdio Araújo Correa – Presidente CDCE**

**- Teresinha Aparecida Nunes Cunico -Tesoureira CDCE**

CDCE da EE Córrego do Ouro, no Município de Santo Antônio do Leverger (gestão 2019 e 2020).

**- Classificação da Irregularidade: JB99 - Despesa Grave.** Irregularidade referente a despesa não contemplada em classificação específica.





- Irregularidades nas prestações de contas, recurso Alimentação Escolar dos anos 2019 e 2020 e recurso PDE/PPP do ano 2020.

**Conduta dos responsáveis:** omissão no dever de apresentar todos os documentos de despesa, em conformidade com a execução das atividades que lhe foram designadas, contrariando o parágrafo único, do art.70, da CF/88 e arts. 5º, 32º e 34º da Lei nº 7.040/98, Portaria nº 099/2019/GS/SEDUC/MT

**Nexo de Causalidade:** a omissão no dever de apresentar todos os documentos pertinente da despesa relativo aos valores recebidos, propiciou a ocorrência de irregularidades e caracteriza não comprovação de despesa e/ou desvio de recurso público, infringe art. 70 da CF/88, Lei nº 7.040/1998, art. 145 RN nº 16/2021, Instruções Normativas nº 04/2017/2021/SEDUC/MT; nº 012/2021/GS/SEDUC/MT, IN 19/2021/GS/SEDUC/MT

**Culpabilidade:** todos têm uma parcela de responsabilidade na irregularidade dos gastos, incluindo o diretor da escola, o presidente e a tesoureira do CDCE. A falta de monitoramento das despesas e a ausência de compromisso com a sociedade e do desempenho função, possibilitam o descumprimento das obrigações.

## ACHADO 02

**Responsáveis Solidários:** - Max Dellen França Cappelari - Diretor

- Teresinha Aparecida Nunes Cunico – Presidente

- Roseli dos Santos Mota – Tesoureira CDCE

CDCE da EE CDCE da EE Córrego do Ouro, no Município de Santo Antônio do Leverger (gestão 2021/2022).

- **Classificação Irregularidade – JB99 - Despesa Grave.** Irregularidade referente à despesa, não contemplada em classificação específica.

- Irregularidades nas prestações de contas do recurso Alimentação Escolar dos anos 2021 e 2022 e não envio da prestação de contas do recurso PDE/PPP dos anos 2021 e 2022.

**Conduta dos responsáveis:** omissão no dever do cumprimento da aplicação dos recursos recebidos, e responsabilidade no desempenho da função a que foi designada, representando o CDCE (Portaria nº 099/2019/GS/SEDUC/MT, art's. 31, 32, 34 da Lei nº 7.040/98, art. 7º, § único da IN 19/2021/GS/SEDUC/MT).





**Nexo de causalidade:** Negligência com recurso público, aliado a falta de responsabilidade no exercício da função, possibilitou má administração do colégio e prejuízo ao erário público.

**Sugere-se ao eminente Conselheiro Relator**, com fundamento no art. 256, § 1º, do Regimento Interno do TCE e art. 9º, § 2º, da Resolução Normativa nº 24/2014 TP, a adoção das seguintes medidas:

- a) Notificar os ex-membros do CDCE da EE Córrego do Ouro, município de Santo Antônio do Leverger/MT, sr. Lúdio Araújo Correa (ex-presidente CDCE) e sra. Teresinha Aparecida Nunes Cunico (ex-tesoureira CDCE) e o sr. Max Dellen França Cappelari (ex-diretor) para apresentar os documentos faltantes da prestação de contas do recurso Alimentação Escolar dos anos 2019, 2020, 2021 e 2022, sob pena de ressarcimento do valor transferido.
- b) Notificar os ex-membros do CDCE da EE Córrego do Ouro do município de Santo Antônio do Leverger/MT, sra. Teresinha Aparecida Nunes Cunico (ex-presidente CDCE), sra. Roseli dos Santos Mota (ex-tesoureira CDCE), e o sr. Max Dellen França Cappelari (ex-diretor) a encaminhar a prestação de contas do recurso PDE/PPP dos anos 2021 e 2022.
- c) Não havendo manifestação no prazo legal, efetuar declaração à revelia (artigos 6º, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE/MT e do artigo 105 do RITCE/MT).
- d) Notificar a SEDUC no sentido de retificar a Relatório Conclusivo da Tomada de Contas Especial, uma vez que não reflete de maneira precisa os responsáveis e os períodos de gestão constituídos em Assembleia Geral, conforme as Atas nº 01/2019 e Ata nº 12/2020.

É a análise que se submete à consideração superior.

Sexta Secretaria de Controle Externo, em Cuiabá, 31 de março de 2025.

(Assinatura Digital)  
ELIZETE ANUNCIATO DO NASCIMENTO  
Técnico de Controle Público Externo

